



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N.º 005 / 2011.

REPASSE DE RECURSOS À FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CENTRO DE INCENTIVO À UNIÃO ESCOLA/EMPRESA - CIUNEM.

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, brasileira, separada, Agente Pública portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.178625-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 626.487.999-15, residente e domiciliada à Rua Dourados nº 1.587 - Centro, nesta cidade de Itaquirai/MS e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Maria de Jesus Cunha Miranda** brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.194.402-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 583.246.901-15, residente e domiciliada à Rua Nova Andradina nº 748 - centro - Itaquirai MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – CENTRO DE
INCENTIVO À UNIÃO ESCOLA/EMPRESA-CIUNEM,**

pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Cidade de Umuarama PR, à Praça Mascarenhas de Moraes nº 5051, CEP 87.502.210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.166.662/0001-97, com estatuto registrado em 05/11/2002, sob nº 43.203 no Livro "A-1" do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Umuarama PR, através de seu departamento, Centro de Incentivo à União Escola-Empresa – CIUNEM, neste ato representada pela Vice Presidente, Sra. **Neiva Pavan Machado Garcia**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 220.185.228-68, residente e domiciliada em Umuarama, PR.

Resolvem celebrar este **Convênio**, nas seguintes forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes denominações simplificadas, a serem observadas neste Instrumento:

- **CONCEDENTE** – PARA O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
- **CONVENIENTE** – FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA
- **INTERVENIENTE** – PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

O presente **Convênio** está fundamentado no disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 472 de 05 de outubro de 2009, Portaria 127/2008 e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a Fundação Cândido Garcia, relativamente às bolsas-auxílio visando estágio de estudantes no programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração municipal, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – O **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, se obriga a atender o disposto no Acordo de Cooperação nº 002/2011 firmado com a Fundação em 30 de março de 2011, e ainda:

- a) efetuar o repasse mensal dos recursos previstos para a execução deste **Convênio** na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste **Convênio**;
- c) analisar e aprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente **Convênio**;
- d) designar o Departamento de Convênios responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **Convênio**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o desenvolvimento do objeto deste Convênio, o **CONVENIENTE**, empenhará, o valor total de R\$ **16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais) e repassará ao **CONVENIADO** EM PARCELAS MENSAIS, O VALOR CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O número de estagiários será aferido pelos relatórios mensal de atividades e folha de frequência, devidamente assinada pelo aluno-estagiário e supervisor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As liberações das parcelas ficam condicionadas à prestação de contas da parcela anterior, apresentada ao Departamento de Convênios e Secretaria de Administração do Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste **Convênio**, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2011, na seguinte classificação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração.

Projeto/Atividade: 04.122.0004.2010

Elemento de despesa: 3.3.50.43. - **Subvenções Sociais**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas de que trata a Cláusula Quarta, inciso II, alínea "d" deste **Convênio**, serão apresentadas ao Departamento de Convênios e à Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento de cada parcela e deverá conter, no mínimo:

I - Relação de Alunos-Estagiários em atividade na Administração Municipal;

II - Relatório das Atividades desenvolvidas por cada estagiário em atividade;

III - Folha de Frequência do estagiário, a ser apresentado pela Secretaria em que o estagiário estiver em atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV** – Relatório de Execução Físico-Financeira
- V** – Relatório de Pagamentos Efetuados
- VI** – Relatório de Receita e Despesa
- VII** – Relatório de Cumprimento do Objeto (prestação de contas final)
- VIII** – Apresentação de Comprovantes de Despesas (Recibos)
- IX** – As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente: Nº do Recibo, Data de Emissão, Valores, Nome do prestador de serviço, CNPJ, Endereço do Destinatário e Descrição do Serviço.
- X** – Carimbo com número do convênio na parte da frente do documento;
- XI** – Carimbo com atesto de dois funcionários no verso do documento atestando a execução da despesa a que se refere o recibo;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O **CONVENENTE** responderá pelos pagamentos e encargos financeiros assumidos, além do limite dos recursos que lhe são destinados, e ainda por despesas contraídas fora da vigência do **Convênio**, ficando o **CONCEDENTE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL E ENCARGOS

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENENTE** a contratação de pessoal para execução do objeto deste **Convênio**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

A execução do presente **Convênio** será avaliada pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente **Convênio**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços objeto deste **Convênio**, caberá multa nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Convênio**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da decisão do **CONCEDENTE** rescindir o presente **Convênio** cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** terá efeitos retroativos e vigorará no período de 05/05/2011 à 31/12/2011, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, em extrato, no Diário Oficial de publicações do Município, ficando tal publicação a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste **Convênio**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento composto por 8 (oito) folhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 05 de junho de 2011.



Sandra Cardoso Martins Cassone
Município de Itaquirai

CONVENENTE



Profª Neiva P. Machado Garcia
Presidente da FUNDAÇÃO CÂNDIDO
GARCIA

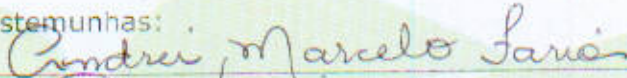
CONVENIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04


Maria de Jesus Cunha Miranda
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas:

1  _____

Nome: 

CPF: 842.271.681-04

2  _____

Nome: 

CPF: 004.515.753-05


José Milton Barotto
Coordenador Geral do CIUNEM